



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03442/14

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Patos. Conhecimento. Exame da matéria na PCA da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2014. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D ã O AC1 - TC - 04889/14

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia sobre possíveis ilegalidades em relação às exigências editalícias referentes à documentação de habilitação dos licitantes e a exequibilidade da proposta da Concorrência nº 001/2014, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, para confecção de serviços gráficos, alegando a existência de cláusulas em desacordo com a legislação vigente, relativa aos Documentos de habilitação entre outros itens.

Os interessados, em documento encaminhado a esta Corte, requereram:

- a. *Fosse concedida a medida cautelar em defesa dos interesses da administração no sentido de ampliar a disputa e de zelar pelo erário, e, dos licitantes com um edital livre de vícios de ilegalidade.*
- b. *Fossem declarados nulos os itens atacados.*
- c. *Fosse determinada a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da lei nº 8.666/93.*

Ao analisar o documento apresentado, a Auditoria em pronunciamento inicial, sugeriu a notificação da autoridade responsável para o encaminhamento de seus esclarecimentos. Após a análise da defesa apresentada, o Órgão Auditor, tendo em vista as irregularidades contidas no Edital de Licitação, opinou pela nulidade da Concorrência nº 01/14.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, através de parecer da lavra da procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão pugnou pelo arquivamento da presente denúncia, por preclusão quanto ao exame do edital para medidas acautelatórias, reservando-se o exame do procedimento integral e do contrato dele decorrente à apuração em autos específicos de licitação ou, ainda, em Processo de PCA do exercício correlato.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a Concorrência nº 01/14 já se encontra homologada e em execução;

Considerando que não há tempo hábil para a adoção de medidas acautelatórias;

Voto, em consonância com o entendimento ministerial e em homenagem ao princípio da economia processual, pelo:

1. Exame do presente procedimento licitatório e de eventual irregularidade no âmbito da PCA da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2014;
2. Arquivamento da presente denúncia.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO – TC - 03442/14, que trata de Denúncia de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 01/14, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Determinar o exame do presente procedimento licitatório e de eventual irregularidade no âmbito da PCA da Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2014;
2. Arquivar a presente denúncia.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal

Em 4 de Setembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO